



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 3.094, DE 22 DE MAIO DE 2.017.

Declaramos para os devidos fins
que a lei nº 3094/2017
foi devidamente publicado no
Placar Oficial no período de
22/05/17 a 22/06/17.

Rondinelly

Rondinelly Carvalhais Barros
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

“Cria no âmbito municipal a Câmara
Mirim.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Inhumas, o projeto de caráter educativo denominado Câmara Mirim Municipal, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar aos alunos do Ensino Fundamental de escolas públicas e privadas de todo o município de Inhumas.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do projeto “Câmara Mirim”:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Inhumas;

II – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Inhumas que mais afetam a população;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de 8º e 9º anos.

fm

§ 1º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 13 (treze) vereadores mirins. Se necessário for, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8º e 9º anos de cada escola do município, poderão ter mais de 01(um) representante;

§ 2º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos dos 8º e 9º anos, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I. eleições visando o surgimento de lideranças;
- II. análise do currículo escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola;
- III. concurso de redação sobre temas atuais;
- IV. outros.

§ 3º - As escolas participantes deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhumas, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora Mirim, os quais ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal de Inhumas.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, EM 22 DE MAIO DE 2017.



ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito



RONDINELY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão